



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL N° 303

RECEBIDO ORIGINA  
Em: 28/02/2019  
M2 CP

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 330/12-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: GEONORTE - Geologia do Norte Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Manoel Urbano, km 3,8, Ramal do Brito, nº03, Distrito Cacau Pirera , Iranduba - AM

**CNPJ/CPF:** 05.959.956/0001-39

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.210.965-5

**FONE:** (92) 99126-9280

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0801.0120

**PROCESSO N°:** 1550/T/12

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem direita do Rio Negro, Distrito de Moura, Sítio Nova Canaã, nas coordenadas geográficas: P11.01°28'24,91"S e 61°37'29,02"W; P12.01°28'18,44"S e 61°37'29,00"W; P13.01°28'18,46"S e 61°37'20,87"W; P14. 01°28'24,93"S e 61°37'20,88"W; conforme processo DNPM nº880.395/2007, Barcelos-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de granito em uma área denominada AL4 de 4,99ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

28.FEV.2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 330/12-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1550/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei nº. 5.197/67.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização.
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (4,99ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas neta LO com mourbeis devidamente identificados.
12. Apresentar a este IPAAM semestralmente, relatório de desenvolvimento das atividades contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico pela execução.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Planta georreferenciadas, contendo as áreas exploradas e a explorar.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os documentos pertinentes emitidos pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro (fiscalização de produtos controlados), para as atividades de transporte, estoque e utilização de material explosivo.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Título de lavra, expedido pela ANM.
  - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF
16. Transportar a substância mineral acompanhada da cópia da Licença de Operação – LO